



DELIBERAÇÃO Nº 198/2025 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.026543/2025-46

Seropédica-RJ, 26 de maio de 2025.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2025, e considerando o contido no processo nº 23083.035726/2023-91,

R E S O L V E

Aprovar o Edital de acesso aos cursos de graduação da UFRRJ, com entrada no 2º período letivo de 2025, conforme o documento anexo a esta Deliberação.

(Assinado digitalmente em 26/05/2025 13:03)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **198**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **26/05/2025** e o código de verificação: **069c22e33a**

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

COM ENTRADA NO 2º PERÍODO LETIVO DE 2025

EDITAL N.º 17/2025/PROGRAD/UFRRJ

TÍTULO 1

DA ABERTURA

Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), faço saber aos interessados que o Acesso aos Cursos de Graduação que constam nos quadros 1 e 2, anexos, para a entrada no **2º período letivo de 2025** será realizado de modo **INDEPENDENTE** a plataforma SISU, respeitando os termos deste Edital. **Este Edital NÃO se destina ao ingresso em cursos de entrada exclusiva no segundo semestre 2025 que já tiveram suas matrículas efetivadas pela plataforma SISU,**

Art. 1º. A coordenação do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º. O Acesso aos Cursos de Graduação terá como base as notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) **realizado entre 2020 e 2024**. A UFRRJ oferecerá **1325 (um mil trezentas e vinte cinco)** vagas para o **SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2025**.

Parágrafo Único. A ocupação das vagas por curso ocorre considerando a classificação e matrícula até o limite das vagas ofertadas.

Art. 3º. A relação dos cursos com os respectivos turnos de oferta e número de vagas está discriminada nos **QUADROS 1 e 2**. Os graus (Licenciatura/Bacharelado) dos cursos oferecidos estão apresentados no **QUADRO 3**.

Parágrafo Único. A distribuição das vagas por curso e turno, discriminadas nos **QUADROS 1 e 2**, segue os critérios de reserva de vagas de que tratam a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria nº. 2.027/2023 publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023.

Art. 4º. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica:

- I. no consentimento de utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas nas edições do ENEM 2020-2024; e
- II. na declaração do conhecimento e concordância expressa com as normas estabelecidas neste edital do Processo Seletivo.

TÍTULO 2

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS

Art. 7º. As vagas reservadas pela UFRRJ, em atendimento à Lei 14.723/2023 e à Portaria MEC 2.027/2023, serão preenchidas observando as notas dos estudantes e os seguintes critérios.

§ 1º. A UFRRJ adotará a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente da modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos estudantes para as vagas reservadas em conformidade com a Lei.

§ 2º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e que na classificação geral referida no § 1º deste artigo tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas por curso, turno e local de oferta da instituição, serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

§ 3º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do §2º do artigo 7º deste edital serão classificados com base na utilização dos seguintes agrupamentos de ações afirmativas :

I - integralmente em escola pública, independentemente de renda;

II - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;

III - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;

IV - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

V - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;

VI - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;

VII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas; e

VIII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas."

§ 4º. Os critérios classificatórios utilizados nas Ações Afirmativas estão descritos no Título 11.

TÍTULO 3

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º. Em consonância com a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria n. 2.027/2023 publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023, a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso no 2º período letivo de 2025, por curso e turno, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- I. no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo *per capita*;
- II. as vagas de que trata o art. 1º da Lei 14.723/2023 serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada o Câmpus da instituição, segundo o último censo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 9º. A UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas destinadas a Ampla Concorrência nos cursos de Licenciatura da UFRRJ para candidatos professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública.

Art. 10. Para o curso de graduação em **Licenciatura em Educação Especial** serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para a Ampla Concorrência, por polo, para candidatos professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública e 20% (vinte por cento) para Candidatos com Deficiência.

Art. 11. Para o curso de graduação em Medicina Veterinária foram reservadas vagas compensatórias em decorrência da ocupação irregular de cotas para pretos, pardos e indígenas entre 2013 e 2017, conforme indicado nos Quadros 1 e 2 (V3). Estas vagas foram subtraídas daquelas destinadas à Ampla Concorrência.

Art. 12. Compete exclusivamente ao candidato e/ou ao seu representante legal, quando se tratar de candidato menor de 18 anos não emancipado, se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3 Art. 7º e Título 4 Art. 8º a Art. 11, deste Edital, sob pena de perder o direito à vaga, caso classificado ou matriculado irregularmente.

Parágrafo Único. Compete ao candidato acompanhar os calendários e convocações para comprovação da ação afirmativa escolhida no ato da inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**. O canal oficial para convocações é a página (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).

Art. 13. Os candidatos que tiverem parecer “desfavorável”, após fase recursal, no procedimento de comprovação de qualquer ação afirmativa **serão eliminados do processo seletivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo**.

Art. 14. Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro, inscritos nas ações afirmativas Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), Pessoas com Deficiência (PCD), deverão comparecer à(s) entrevista(s) presencial(ais), respeitando a ordem de convocação definida no cronograma do processo seletivo.

Art. 15. Os candidatos residentes em outros estados da federação inscritos nas ações afirmativas Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), Pessoas com Deficiência (PCD) e deverão participar da(s) entrevista(s) remota(s) - online, respeitando a ordem de convocação definida no cronograma do processo seletivo.

§1º Os candidatos residentes em outros estados da federação inscritos nas ações afirmativas destinadas às pessoas com deficiência poderão, por deliberação da Comissão Multidisciplinar de Ingresso, serem convocados para avaliação presencial, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

§2º. Para comprovar a condição de residente em outro estado da federação, o candidato deverá enviar, na etapa de submissão de documentos para a matrícula, um comprovante de residência em seu nome. Se o comprovante de residência estiver em nome de outro membro da residência, enviar em um único arquivo (PDF) o comprovante de residência e o documento comprobatório que prove o vínculo desta pessoa com o candidato. Exemplo: documento de identidade do candidato (pai e mãe), certidão de casamento (cônjugue), etc.

§3º. Em caso de suspeitas de fraudes ou denúncias a UFRRJ poderá convocar extraordinariamente os ingressantes que tenham sido deferidos na avaliação remota para uma nova avaliação em formato presencial. O indeferimento na avaliação presencial resultará em cancelamento de matrícula por ocupação irregular de vaga destinada às ações afirmativas (PPI e/ou PCD) – Art. 37 da CF e Art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 16. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

Art. 17. A qualquer tempo que seja realizada denúncia fundamentada sobre a utilização das ações afirmativas, o candidato ou aluno poderá ser convocado para ser entrevistado por Comissão constituída pela UFRRJ exclusivamente para este fim.

TÍTULO 4

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 18. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas conforme previsto nos Art. 9º e 10º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses que antecederam à inscrição no processo seletivo, ou o contrato de trabalho.

TÍTULO 5

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO

Art. 19. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 7º deste Edital deverão comprovar:

- I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da **Educação do Campo** conveniadas com o poder público.
- II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012 e Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo, candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na solicitação de matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da solicitação de matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da solicitação de matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento (**ANEXO I - Modelo de declaração de ensino médio cursado em rede pública**) que está disponível na página “**SiSU-UFRRJ**” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).

Parágrafo único: Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a solicitação de matrícula do candidato será cancelada.

TÍTULO 6

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,0 SALÁRIO-MÍNIMO *PER CAPITA*

Art. 20. Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, estarão aptos a concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que cursaram o ensino médio integralmente em escola pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que comprovem:

- I. Estar ativo(a) no **Cadastro Único** Governo Federal (CADÚNICO) nos Programas expressamente indicados neste edital (item b do artigo 32)
OU
- II. Ter **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita**.

Art. 21. O cálculo da renda familiar será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme Artigo 22;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do candidato.

Art. 22. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata o presente Edital e a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, considera-se:

- I. Família é uma unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas. Eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência;

Art. 23. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local de residência familiar do candidato na data de inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

Art. 24. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores da data de inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

Art. 25. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

Art. 26. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 27. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salário formal (semanal, quinzenal ou mensal);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro-desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal;
- IX. Doações regulares ou eventuais;
- X. Créditos oriundos de transferências bancárias não justificadas; e
- XI. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do Art. 21, conforme entendimento do avaliador.

Art. 28. Estão excluídos do cálculo de que trata o Artigo 21 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
 - II. Diárias e reembolsos de despesas;
 - III. Adiantamentos e antecipações;
 - IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - V. Adicional de férias;
 - VI. 13º salário;
 - VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
 - VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - XI. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - XII. Programa Nacional de Inclusão do Jovem- Pró-Jovem;
 - XIII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
 - XIV. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);
 - XV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados pelo governo Federal, por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- XVI. Auxílios estudantis para fins de permanência, concedidos através de análise socioeconômica familiar.

Art. 29. Para efeito de determinação do limite de 1,0 (um) salário-mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário-mínimo nacional vigente no período de inscrição do **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

Art. 30. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos com vulnerabilidade socioeconômica (baixa renda) deverá enviar os seguintes arquivos:

Declaração de Rendimentos e Composição Familiar (ANEXO II);

- I. Comprovante de residência atualizado em nome de um dos moradores da residência (gás, energia, água ou telefone), de um dos três meses que antecedem a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ**

2025-2. Caso não possua nenhum destes comprovantes ou a moradia for cedida, apresentar declaração original de moradia esclarecendo a situação domiciliar, com assinatura do proprietário, se for o caso.

II. Documento oficial de identificação com foto.

Art. 31. Para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica, o candidato poderá optar por uma das formas de comprovação da renda familiar apresentadas abaixo:

- a) utilizando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), conforme Art. 32 ou;
- b) os documentos comprobatórios da renda familiar, conforme Artigos 33 e 34.

Art. 32. O candidato que optar por comprovar a renda familiar apresentando a Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) deverá ter o documento validado administrativamente pela UFRRJ no procedimento de matrícula online.

I. O candidato que optar pelo CADÚNICO deverá submeter, além dos arquivos descritos no Art. 30, os seguintes documentos em um único arquivo, em formato PDF:

- a) Comprovante de inscrição do CADÚNICO atualizado nos últimos dois anos, a contar do primeiro dia do período de inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.
- b) Extratos de pagamento dos seguintes benefícios sociais nos 03 (três) meses anteriores à inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2: Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Tarifa Social de Energia Elétrica**.

II. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de entrada no CADÚNICO e a falta de algum extrato de pagamento dos 03 (três) meses exigidos.

Art. 33. O candidato que **NÃO** optar pela modalidade CADÚNICO deverá submeter os documentos exigidos para todos os membros da família descritos a seguir.

- a) Documento de identificação civil (Certidão de Nascimento será aceito como documento de identificação somente para menores de 18 anos);
- b) Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e de todos os demais componentes da família maiores de 18 anos;
- c) Documento oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados a família, se houver;
- d) Certidão de casamento ou de união estável do candidato, dos pais ou responsáveis. Em caso de separação não oficial, apresentar declaração original de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos.
- e) Certidão de Óbito, em caso de falecimento dos pais ou responsáveis. Na falta de contato com um dos pais ou ambos, apresentar declaração original de não contato com o pai e/ou mãe, esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia, ou pensão por morte;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, restringindo-se as seguintes páginas: identificação, do último contrato de trabalho preenchido e da folha seguinte (mesmo em branco) – páginas identificadas.

g) Extrato completo e atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – remunerações e benefícios, incluindo as relações previdenciárias, obtido junto aos postos da Previdência Social – INSS.

h) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025 (ano base 2024) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de **não** declarante do IRPF – apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

i) Todos os extratos bancários (corrente e poupança) que o membro familiar tiver registro, dos três meses anteriores à inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, devendo discriminar os créditos recebidos.

§1º. Além dos documentos citados no caput, o candidato também deverá enviar os documentos comprobatórios da renda de cada membro da família, de acordo com a categoria do rendimento (Art. 34). Os arquivos deverão constar em formato PDF, agrupados por membro da família, começando pelo candidato, na seguinte ordem:

§2º. As declarações originais são afirmações por escrito, com a devida assinatura do declarante. Os modelos de declarações estão disponíveis na página da UFRRJ (www.ufrrj.br/sisu).

Art. 34. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos **incisos de I a VIII** a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos de categoria de renda listados, em conjunto com os documentos listados no Art. 33.** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL (Celetistas e Servidores públicos civis e militares)

a) Contracheque dos três meses anteriores da inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**;

II. APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS DO INSS OU REGIME PREVIDENCIÁRIO SIMILAR

a) Cópia do extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) do último mês que antecede a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**. Não será aceito comprovante de saque do benefício.

III. RENDIMENTOS INFORMAIS

a) Declaração original de trabalho informal esclarecendo a atividade exercida e a renda mensal.

IV. PARA AQUELES QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA (DESEMPREGADOS OU NUNCA TRABALHARAM)

a) Declaração original de que não exerce atividade remunerada, esclarecendo, obrigatoriamente, a forma de provimento atual.

b) No caso de desempregados, comprovante de recebimento do auxílio-desemprego, referente aos três meses anteriores à inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**. Se não receber auxílio desemprego, declaração original de desemprego esclarecendo a atual fonte de provimento nos 03 (três) últimos meses que antecedem a inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

V. AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ referente ao ano imediatamente anterior ao de inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

b) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês que antecede a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) ou Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil;

c) Notas fiscais de vendas referentes aos 03 (três) últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** (PARA ATIVIDADE RURAL).

VI. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

a) Cópia do Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório dos três últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

VII. PARA ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS

a) Cópias dos contracheques/recibos referentes aos 03 (três) meses últimos meses que antecedem a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

Observação: na impossibilidade de apresentar os contracheques/recibos, apresentar declaração original e atualizada da empresa conveniada ou da instituição de ensino o tipo e o valor mensal da bolsa.

b) Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhado dos termos aditivos (renovação) quando for o caso;

VIII. PARA BENEFICIÁRIOS DE AJUDA DE CUSTO, DOAÇÃO OU AJUDA DE TERCEIROS

a) Declaração original esclarecendo a atual fonte de renda recebida, como a origem dos recursos e o valor mensal recebido.

Art. 35. O candidato deverá submeter os arquivos dos documentos em formato PDF, por membro da família, incluindo os documentos dos Artigos 33 e 34, considerando, no caso do Artigo 34, apenas o(s) item(ns) do(s) rendimento(s) por ele recebidos.

Parágrafo Único - A UFRRJ analisará os arquivos submetidos, conforme calendário proposto, considerando a fase de recurso para atendimento de pendências. Após o recurso, o candidato que não atender a submissão dos documentos exigidos ou submeter arquivos ilegíveis será considerado eliminado do processo seletivo, na forma prevista neste Edital.

I. Os documentos rasurados e/ou ilegíveis não serão aceitos. Neste caso, o candidato poderá enviar novos arquivos na fase de recurso para atender ao parecer da banca avaliadora.

II. O conjunto de documentos incompletos e/ou que ultrapassem o limite de 1,0 (um) salário-mínimo de renda bruta média mensal *per capita* serão considerados “indeferidos”. Neste caso, o candidato poderá atender à exigência do parecer da banca na fase de recurso.

III. O parecer “favorável” quer dizer que o candidato cumpriu as exigências documentais e está apto quanto à comprovação da **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita**.

IV. A comissão de análise dos documentos socioeconômicos poderá solicitar algum documento de forma complementar para a fase de recurso, ainda que não esteja previsto nos Artigos 33 e 34, se for necessário para suprir alguma informação complementar no contexto da análise.

V. A qualquer tempo, mesmo após a publicação do resultado, a comissão responsável poderá reavaliar a análise e, caso haja verificação de erro ou suspeita de fraude, agendar visita domiciliar ou entrevista social para verificação das informações prestadas pelo candidato.

Art. 36. Para qualquer membro da família do candidato, incluindo o próprio, se for menor de 18 anos até o período de inscrição no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, será exigido obrigatoriamente apenas o documento de identificação civil (ou certidão de nascimento), exceto se a pessoa menor de 18 anos contribuir com a renda familiar. Neste caso, deverá submeter os documentos comprobatórios da renda declarada.

Art. 37. Candidato menor de 24 anos que declare morar sozinho deverá apresentar declaração de próprio punho relatando não residir com os pais ou responsáveis e apresentar comprovante de residência destes.

Art. 38. Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 12 (doze) o rendimento bruto anual declarado.

TÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 39. Para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, previstas no inciso II do artigo 8º e no artigo 10, o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, laudo médico original assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, **emitido nos últimos 12 (doze) meses** que antecederam a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

§1º. O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas.

Parágrafo Único. Um modelo de atestado médico que pode ser empregado está disponível no ANEXO III.

§2º. Quando pertinente, o candidato deverá entregar relatório pedagógico emitido pela escola onde o(a) candidato(a) cursou e/ou concluiu o Ensino Médio contendo parecer pedagógico sobre as ações de acessibilidade e inclusão realizadas em prol do(a) candidato(a) na trajetória escolar.

§3º. A avaliação dos candidatos inscritos em vagas reservadas às pessoas com deficiência será complementada por avaliação funcional da deficiência(s) alegada(s) pelos referidos candidatos.

§4º. A avaliação funcional será realizada pela **Comissão Multidisciplinar de Ingresso**, combinada à avaliação médica que consiste em analisar as barreiras e os impedimentos provocados pela deficiência que podem gerar limitações que venham a produzir dificuldades para o desempenho das funções dos estudantes no cumprimento das atividades acadêmicas.

I. A Comissão Multidisciplinar de Ingresso será composta por especialistas de diversas áreas, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

II. A homologação da solicitação de matrícula dos candidatos aprovados em vagas reservadas para pessoa com deficiência está condicionada ao deferimento pela Comissão Multidisciplinar sobre o enquadramento de pessoa com deficiência e seu respectivo grau de acordo com as categorias indicadas no Decreto nº 3.298/99 e/ou Decreto nº 5.296/2004.

III. Candidatos que concorrem nas vagas reservadas às pessoas com deficiência que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham sido deferidos em ambas as modalidades de ações afirmativas mencionadas anteriormente.

§5º. Para fins de ocupação das vagas destinadas às pessoas com deficiência(s) não são considerados os transtornos específicos de aprendizagem, tais como: déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, disgrafia, dispraxia, entre outros, bem como patologias psiquiátricas, tais como: ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outras e doenças crônicas, ou seja, nenhuma patologia corresponde ou equivale à deficiência(s).

§6º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§7º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§8º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

§9º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico, deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

§10. Para os candidatos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), diagnosticado na fase adulta (depois de dezoito anos) ou sem comprovação documental da condição na infância ou na adolescência, além do laudo médico emitido por especialista, deverá ser apresentado avaliação neuropsicológica completa realizada por comissão multiprofissional na qual conste o nome legível, a assinatura e o número do Conselho de Classe do (s) profissional (is) responsável (is) pela realização da avaliação, emitida nos últimos vinte e quatro meses que antecederam a inscrição do candidato no Processo Seletivo UFRRJ 2025-2.

§11. O candidato com idade menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, comparecer acompanhado de seu responsável legal para a apresentação de laudo e exames médicos, quando for o caso, e para a realização da avaliação médica, exceto o legalmente emancipado. A ausência do responsável legal durante a entrega de laudo e exames médicos e na avaliação resultará na eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 40. Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** que se inscreveram na reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a documentação descrita no Artigo 39.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da Comissão Multidisciplinar no mesmo ambiente que fez a submissão dos arquivos, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” poderão interpor recurso da avaliação médica, mediante inclusão de novos laudos, exames e receituários anteriormente não analisados, buscando atender ao parecer da Comissão Multiprofissional de Ingresso, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de matrícula.

§3º. O parecer “favorável” quer dizer que o candidato cumpriu as exigências e está apto quanto a comprovação da vaga reservada para candidatos com deficiência.

§4º. O candidato que interpuiser recurso documental deverá, obrigatoriamente, comparecer à avaliação médica com a Equipe Multiprofissional de Ingresso no local, data e horário estipulado em cronograma. O não comparecimento acarretará a eliminação do candidato no processo seletivo.

Art. 41. Os candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro deverão comparecer presencialmente à avaliação médica, no local, data e horário definidos na convocação, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

Parágrafo único. A Comissão Multiprofissional de Ingresso poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a comunicação com os candidatos.

Art. 42. Os candidatos residentes em outros estados da federação deverão participar da avaliação remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

TÍTULO 8

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

Art. 43. O Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010).

§1º. Os candidatos convocados que se inscreveram na reserva de vagas destinada aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar, no ato da solicitação de matrícula, a “Autodeclaração Étnico-racial” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm (tamanho passaporte).

§2º. O modelo da Autodeclaração Étnico-racial encontra-se disponível na sessão que trata da reserva de vagas a pretos, pardos e indígenas na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).

§3º. A “Autodeclaração Étnico-racial” dos candidatos com idade inferior a 18 anos, exceto os legalmente emancipados, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo candidato e, também, por seu responsável legal.

§4º. A verificação da autodeclaração dos candidatos autodeclarados pretos e pardos será realizada por Comissão de Verificação Étnico-racial especificamente nomeada para esta finalidade, constituída de três membros, servidores efetivos do quadro da UFRRJ e estudantes regularmente matriculados na UFRRJ, qualificados na área étnico-racial.

§5º. O procedimento de heteroidentificação consiste em entrevista para verificação das características fenotípicas visíveis do candidato no momento da entrevista (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo. O objetivo da entrevista será confirmar a autodeclaração **emitida pelo candidato e pelo seu responsável legal, quando for o caso**.

§6º. Durante a entrevista de verificação fenotípica, os candidatos serão fotografados e/ou terão sua imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§7º. Os candidatos que recusarem a realização do registro audiovisual para fins de heteroidentificação serão eliminados do processo seletivo. É vedado o registro audiovisual por parte dos candidatos.

§8º. No ato da entrevista, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chaparia, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares. Também está vedado o uso de maquiagem que proporcione a cobertura do rosto e do colo como base e corretivo, por exemplo.

§9º. Os candidatos menores de 18 anos deverão estar acompanhados de seu responsável legal no ato da entrevista, salvo os legalmente emancipados.

Art. 44. Para a verificação de autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as), a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial designada adotará os seguintes procedimentos:

- a) Receber o(a) candidato(a) e solicitar a apresentação de documento oficial de identificação e válido com foto que possibilite a identificação do(a) mesmo(a);
- b) Solicitar que o(a) candidato(a) realize a leitura da justificativa descrita no formulário de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL enviado eletronicamente no período de solicitação de matrícula on-line. Para isso, o candidato deverá ter em mãos o formulário impresso.
- c) Os membros da Comissão de Heteroidentificação realizarão a entrevista e ao término das perguntas informarão aos(as) candidatos(as) sobre a finalização do procedimento.

Art. 45. A Comissão de Heteroidentificação adotará os seguintes procedimentos para atendimento aos candidatos(as) autodeclarados indígenas:

- a) Receber o(a) candidato(a) e solicitar a apresentação de documento oficial e válido, com foto que possibilite a sua identificação;
- b) Receber e conferir a documentação de pertencimento indígena, a saber:
 - i. cópia do Rani (Registro de Administrativo de Nascimento Indígena), ou
 - ii. declaração da liderança indígena, ou
 - iii. declaração da Funai (Fundação Nacional do Índio), atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena.

Parágrafo único. No caso em que a declaração for emitida por liderança indígena, esta deverá conter dados pessoais e assinatura de, pelo menos, três lideranças indígenas, conforme modelo disponibilizado pela UFRRJ <https://r1.ufrrj.br/sisu/modelos-de-declaracoes-ppi/>. A Comissão de Verificação Étnico-racial poderá realizar visita domiciliar para confirmação de pertencimento à comunidade indígena declarada, podendo ser eliminado o candidato que não comprovar seu pertencimento à comunidade indígena indicada.

Art. 46. Para candidatos residentes no estado do Rio de Janeiro, a entrevista de Heteroidentificação étnico-racial será realizada presencialmente em local, dia e horário definidos no cronograma, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato e dos seus responsáveis.

§1º. Os candidatos que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação em fase preliminar terão parecer desfavorável no sistema. Poderão, entretanto, participar na fase de recurso. Neste caso, a fase recursal será a única oportunidade de verificação da autodeclaração, sem direito a interposição de novo recurso.

Art. 47. Os candidatos com parecer “desfavorável” em fase preliminar terão resguardado o direito à participar da fase de recurso em local, dia e horário definidos no cronograma.

§1º. O candidato deverá visualizar o resultado do parecer da banca no mesmo ambiente que fez a submissão dos arquivos, respeitando o cronograma.

§2º. Os candidatos com parecer “desfavorável” ou “Ausente” na fase preliminar, poderão retornar inscrição na fase de recurso, mediante confirmação no sistema de matrícula, dentro do prazo estabelecido pelo

cronograma. O candidato com parecer “desfavorável” ou “Ausente” poderá participar da entrevista na fase recursal.

§3º. A avaliação do recurso será realizada por uma comissão de verificação Étnico-racial diferente daquela que efetuou a avaliação preliminar e de forma presencial.

§4º. A entrevista recursal presencial poderá ser realizada em campus diferente daquele para o qual os candidatos realizaram sua solicitação de matrícula, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta etapa de inteira responsabilidade dos candidatos ou dos seus responsáveis.

§5º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas presenciais, os candidatos e os responsáveis, quando for o caso, deverão guardar, no envelope porta-objetos fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§6º. Os candidatos ausentes na etapa recursal serão eliminados do processo seletivo.

Art. 48. Os candidatos que já passaram por entrevista de heteroidentificação no âmbito da UFRRJ, e tiveram a sua autodeclaração étnico-racial validada para ingresso em quaisquer cursos de graduação, deverão informar no formulário de autodeclaração.

Parágrafo único. Os candidatos que tiveram as suas autodeclarações étnico-raciais deferidas em processos seletivos anteriores no âmbito da UFRRJ serão dispensados da entrevista no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

Art. 49. Em nenhuma hipótese será levado em consideração o genótipo, ou seja, a ascendência negra (pais, avós ou outro familiar); não serão considerados quaisquer registros ou documentos, oficiais ou não oficiais, eventualmente apresentados pelos candidatos; não serão aceitas imagens ou certidões referentes à confirmação do enquadramento na ação afirmativa em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos externos à UFRRJ; igualmente não serão aceitos laudos dermatológicos como justificativa para se autodeclarar como sujeito desta ação afirmativa.

Art. 50. O procedimento de heteroidentificação não será realizado por procuração, correspondência ou por terceiros.

Art. 51. Os candidatos residentes em outros estados da federação poderão participar da entrevista de heteroidentificação de forma remota, devendo submeter o comprovante de residência, além dos demais documentos exigidos, durante o período da solicitação de matrícula, exceto na avaliação recursal que será presencial.

§1º. O comprovante de residência deverá estar no nome do candidato. Se o comprovante de residência estiver em nome de outro membro da residência, enviar em um único arquivo (PDF) o comprovante de residência e o documento que comprove o vínculo desta pessoa com o candidato. Exemplo: documento de identidade do candidato (pai e mãe), certidão de casamento (cônjugue), etc.

§2º. Os candidatos deverão acessar a sala virtual de espera (link) no dia e dentro do horário estabelecido no cronograma.

§3º. Ficará a cargo dos membros da Comissão de Heteroidentificação definir, quando houver impossibilidade de conexão ao início da entrevista, decorrente de falha oriunda do equipamento ou da conexão por parte do



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

(a) candidato(a), ela será cancelada após 03 (três) tentativas, ficando a entrevista classificada em parecer como “desfavorável”.

§4º. Ficará a cargo dos membros da Comissão de Heteroidentificação decidir quando houver descontinuidade de conexão superior a 10 (dez) minutos, seja no início da entrevista ou no seu decorrer, se esta será considerada “desfavorável”.

§5º. Para a realização das entrevistas virtuais, os candidatos deverão cumprir os seguintes procedimentos:

- a. Verificar, com antecedência, se os dispositivos webcam, microfone e fones de ouvido ou caixa de som, estão em perfeito funcionamento;
- b. Fazer contato com a Comissão de Heteroidentificação 10 (dez) minutos antes do horário de sua entrevista para realizar teste de conexão;
- c. Posicionar-se em local bem iluminado, evitando locais com ruídos de modo a possibilitar, sem prejuízos, a avaliação fenotípica pela Comissão de Heteroidentificação; e
- d. Seguir as orientações dadas pelos membros da Comissão de Heteroidentificação para o início do procedimento de verificação da autodeclaração.

TÍTULO 9

DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA QUILOMBOLAS

Art. 52. Candidatos convocados para ocupação de vagas destinadas aos quilombolas deverão obrigatoriamente comprovar a condição de quilombola. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:

- I. Certidão bolsa permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização, ou
- II. Declaração assinada por liderança reconhecida identificando o candidato como quilombola e atestando que ele reside em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares.

§1º. A documentação comprobatória do pertencimento étnico quilombola será verificada e validada administrativamente, respeitando o direito à defesa e ao contraditório.

§2º. Esgotada a fase de defesa, mantendo-se o parecer pela invalidação da documentação comprobatória de pertencimento étnico quilombola, a matrícula será cancelada pela Pró-Reitoria de Graduação, encerrando-se a fase recursal da matrícula.

TÍTULO 10

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 53. O Acesso aos Cursos de Graduação no período letivo 2025-2 incluirá critérios classificatórios do conjunto de inscritos por curso e turno dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas, definidos na Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria n. 2.027/2023 publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - As listas a que se refere o *caput* deste artigo são geradas seguindo o descrito no artigo 7º desse edital:

Art. 54. Em relação aos pesos e às notas mínimas, a maioria dos cursos ofertados pela UFRRJ, através do **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, adotou que a Prova de Redação terá peso 2 enquanto as outras componentes do ENEM terão peso 1 e que o candidato deve ter nota maior do que cem (100,0) nas provas do ENEM.

Parágrafo Único – Os pesos adotados pelos cursos que não utilizam os valores especificados no *caput* deste artigo encontram-se no QUADRO 4.

Art. 55. A ocupação das vagas terá como limite o número de vagas oferecidas por curso, turno e grupo de ação afirmativa, conforme descrito nos QUADROS 1 e 2.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas será efetuada conforme o desempenho dos candidatos no ENEM realizado no ano indicado em sua inscrição, relacionados em ordem decrescente de nota obtida no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** e de **acordo com a ação afirmativa definida pelo candidato ao se inscrever no Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.

TÍTULO 11

DA CLASSIFICAÇÃO NAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 56. Os Cursos de Graduação do 2º período letivo de 2025 incluirão critérios classificatórios do conjunto de inscritos dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas definidas na Lei 14.723/2023 e Portaria MEC 2.027/2023.

Parágrafo Único - As listas a que se refere o *caput* deste artigo seguem discriminadas abaixo:

Ação Afirmativa 1 – (LB_PPI) vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) egressos da educação pública com renda familiar bruta mensal *per capita igual ou menor* que 1,0 salário-mínimo;

Ação Afirmativa 2 – (LB_Q) vagas reservadas para candidatos Quilombolas, egressos da educação pública com renda familiar bruta mensal *per capita igual ou menor* que 1,0 salário-mínimo;

Ação Afirmativa 3 – (LB_PCD) vagas reservadas para Pessoas com Deficiência egressas da educação pública com renda familiar bruta mensal *per capita igual ou menor* que 1,0 salário-mínimo;

Ação Afirmativa 4 – (LB_EP) demais vagas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta mensal *per capita igual ou menor* que 1,0 salário-mínimo;

Ação Afirmativa 5 – (LI_PPI) vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) egressos da educação pública;

Ação Afirmativa 6 – (LI_Q) vagas reservadas para candidatos Quilombolas, egressos da educação pública;

Ação Afirmativa 7 – (LI_PCD) vagas reservadas para Pessoas com Deficiência egressas da educação pública;

Ação Afirmativa 8 – (LI_EP) demais vagas para candidatos egressos da educação pública;

Ação Afirmativa 9 – (V1) candidatos que sejam Pessoas com Deficiência;

Ação Afirmativa 10 – (V2) candidatos Professores em exercício do magistério da Pré- Escola, do Ensino Fundamental e Médio na rede pública;

Ampla Concorrência – (AC) vagas não reservadas.

TÍTULO 12

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS

Art. 57. As vagas reservadas pela UFRRJ, em atendimento à Lei 14.723/2023 e à Portaria MEC 2.027/2023, serão preenchidas observando as notas dos estudantes e os seguintes critérios:

§1º. A UFRRJ adotará a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente da modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos estudantes para as vagas reservadas em conformidade com a Lei.

§2º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e que na classificação geral referida no §1º deste artigo tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

§3º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do §2º do Artigo 57 deste edital serão classificados na seguinte ordem:

- I. integralmente em escola pública, independentemente de renda (LI_EP);
- II. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (LI_PCD);
- III. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas (LI_Q);
- IV. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LI_PPI);
- V. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo* (LB_EP);
- VI. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo*, que sejam pessoas com deficiência (LB_PCD);

VII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que se autodeclarem quilombolas (LB_Q); e

VIII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LB_PPI).

§4º. Em consonância com a Lei 12.711/2011 com as alterações da Lei 14.723/2023 caso existam vagas remanescentes por ausência de candidatos no respectivo grupo de cotistas estas serão remanejadas de acordo com as informações contidas na tabela a seguir:

Vagas Remanescetes	1º vai para	2º vai para	3º vai para	4º vai para	5º vai para	6º vai para	7º vai para
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	AC

§5º. Aqueles candidatos que venham a ocupar vagas remanescentes através do procedimento descrito no §4º do Art. 57 deste edital deverão apresentar **documentação comprobatória de pertencimento à cota para a qual se inscreveram no Processo Seletivo**.

§6º. Caso existam vagas remanescentes por ausência de candidatos inscritos para a reserva de vagas para Professores (**V2**) estas serão remanejadas para a Ampla Concorrência (**AC**).

§7º. Caso existam vagas remanescentes por ausência de candidatos inscritos para a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (**V1**) estas serão remanejadas para a Ampla Concorrência (**AC**).

TÍTULO 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

Art. 58. No presente Edital, a inscrição será realizada, exclusivamente, via internet, no período estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo disponibilizado na página oficial, no endereço <https://r1.ufrrj.br/sisu/>.

§1. Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

§2. O candidato que não preencher ou preencher equivocadamente as informações pessoais do formulário de inscrição, estará eliminado do certame.

§3. o candidato deverá indicar a Edição do ENEM que deseja utilizar no processo seletivo, considerando os anos 2020 a 2024. No caso de preenchimento equivocado dessa informação, a PROGRAD se reservará o direito de selecionar a Edição de melhor pontuação do candidato.

Art. 59. Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço acervoacademico@ufrj.br.

§1. Somente serão considerados os e-mails recebidos durante o período de recursos, estabelecido no cronograma.

§2. O assunto do e-mail deverá estar no modelo: NOME COMPLETO – RECURSO. No corpo do e-mail deverá constar: Nome completo, CPF, curso escolhido, texto argumento do recurso e, anexos como comprovantes, se houverem, em formato PDF.

§3. Somente serão aceitos recursos contra possíveis erros na avaliação/classificação. Não serão aceitos recursos contra a eliminação por não submissão de dados pessoais corretos conforme §3 do artigo 58 deste Edital.

§4. Os resultados dos recursos serão publicizados no ato da publicação do resultado final, de acordo com o cronograma.

Art. 60. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

§1. Será aceita somente uma inscrição por candidato, que deverá optar por apenas uma opção de curso de graduação.

§2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao se inscrever no processo seletivo, serão de sua inteira responsabilidade e não poderão ser alteradas no decorrer do processo seletivo.

§3. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

§4. O candidato menor de 18 anos deve se inscrever com seus próprios dados pessoais.

§5. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

Art. 61. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos de classe (ordens, conselhos etc.);

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Carteira Nacional de Habilitação; ou

f) Carteiras funcionais ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

Art. 62. A PROGRAD não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

TÍTULO 14

DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 63. O candidato classificado só poderá ser matriculado em um único curso da UFRRJ.

Art. 64. Só poderá realizar a solicitação de matrícula o candidato que houver concluído, de acordo com a Lei, o ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, **tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da solicitação de matrícula.**

Art. 65. A solicitação de matrícula deverá ser realizada remotamente em link a ser disponibilizado na convocação. A solicitação e visualização da validação dos documentos deverão ser acompanhadas pelo candidato no sistema de matrícula, respeitando o cronograma.

Parágrafo Único. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não efetuar a solicitação de matrícula no prazo estipulado na convocação perderá o direito à vaga.

Art. 66. Para solicitar o cadastro e matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil oficial, com foto e válido (frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento;
- d) Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento (frente e verso);
- e) Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) ou, provisoriamente, o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares, somente para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <http://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral.

§1º. O candidato que não apresentar, no ato da solicitação de matrícula, os documentos contidos nos itens “c” e “d” do presente artigo, deverá apresentar Declaração de Conclusão de Ensino Médio com assinatura e

carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento, **com explícita menção a conclusão do curso de ensino médio**, conforme definido no Art. 19 deste Edital.

§2º. Para o candidato inscrito em qualquer modalidade de reserva de vagas, que exija a comprovação do Ensino Médio integral em rede pública de ensino, deverão estar discriminados os anos cursados na(s) instituição(ões) de ensino (**ANEXO I** deste Edital - **Modelo de declaração de ensino médio cursado em rede pública**).

Art. 67. Os candidatos que não apresentarem a documentação indispensável à solicitação de matrícula e/ou não comparecerem a esta etapa, perderão o direito à vaga, sendo esta disponibilizada imediatamente à lista de espera ou Edital de vagas remanescentes.

Parágrafo Único. Considera-se documento indispensável, o documento de identificação civil oficial, com foto e válido (frente e verso), além de documentação que comprove a conclusão do Ensino Médio (frente e verso).

Art. 68. As datas de solicitação de matrícula serão agendadas de acordo com cronograma a ser divulgado na página <https://r1.ufrj.br/sisu/cronograma/>.

Art. 69. Quando se tratar de aluno da UFRRJ, com matrícula ativa, que esteja ingressando pelo **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, não será permitido o estabelecimento de novo vínculo com o mesmo curso ao qual o candidato estava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo (2025-1) – Art. nº 147 do Regulamento da Graduação da UFRRJ.

§1º. É permitido o estabelecimento de novo vínculo no mesmo curso de graduação quando o vínculo anterior tiver sido cancelado com ao menos **dois** períodos letivos regulares de intervalo entre a extinção do programa anterior e o início do novo.

§1º. É permitido o estabelecimento de novo curso (programa) para um estudante que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRRJ quando o novo vínculo for em outro curso.

§2º. Ingressantes que já tenham ocupado vaga no curso escolhido, em momentos anteriores, e que venham solicitar aproveitamento de estudos em componentes curriculares, o tempo de permanência na Instituição para a sua integralização será computado a partir do vínculo inicial do discente na UFRRJ (**§3º** do Art.147 do Regulamento da Graduação; Deliberação CEPE 117/2023).

TÍTULO 15

DA LISTA DE ESPERA

Art. 70. Esgotada a lista de candidatos classificados para um determinado curso de graduação e havendo vagas não ocupadas após a Chamada Regular do **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, a Pró-Reitoria de Graduação lançará chamada pública utilizando a **lista de espera** visando ao preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo aos critérios de classificação previstos neste Edital, na Lei 14.723 de 13/11/2023, na Portaria n. 2.027/2023, na Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11/10/2012,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

na Lei 13.409, de 28/12/2016, na Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05/05/2017 e na Portaria nº 1.117 do Gabinete do Ministro da Educação de 01/11/2018.

§1º. Todos os candidatos que se inscreveram no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** e não foram convocados na Chamada Regular serão automaticamente incluídos para participar da lista de espera.

§2º. A lista de espera observará a nota final do candidato obtida no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** e os critérios de reserva de vagas definidos na Lei 14.723 de 13/11/2023.

§3º. Para ocuparem as vagas remanescentes de um curso de graduação, os candidatos inscritos serão classificados observando-se a ordem decrescente de seu total de pontos obtidos no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**, conforme o **§2º** deste artigo.

§4º. A classificação dos candidatos se dará até o limite do número de vagas oferecidas por curso, período letivo e critérios da reserva de vagas das Leis 12.711/2012, 13.409/2016 e Lei 14.723 de 13/11/2023.

§5º. As convocações da lista de espera serão realizadas de acordo com o cronograma a ser divulgado na página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>).

TÍTULO 16

DA CONFIRMAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DE VÍNCULO DO INGRESSANTE

Art. 71. Até o quarto dia corrido do início das aulas, previstas no calendário acadêmico, os ingressantes deverão sinalizar junto à coordenação do seu respectivo curso, o seu interesse na vaga na UFRRJ, declarando a sua intenção de realizar o curso.

Parágrafo Único. A não confirmação será considerada desistência da vaga, que será disponibilizada em lista de espera.

Art. 72. A solicitação de matrícula será homologada após a confirmação junto às Coordenações de Cursos.

Art. 73. A homologação da solicitação de matrícula dos ingressantes inscritos nas reservas de vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, quilombolas; às pessoas com deficiência; e às pessoas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 salário-mínimo acontecerá após o deferimento em cada uma das modalidades de ação afirmativa em que o candidato ingressou.

TÍTULO 17

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio da página “SiSU-UFRRJ” (<http://r1.ufrrj.br/sisu>), eventuais alterações referentes ao **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 75. Não será aceita ou será cancelada a solicitação de matrícula ou matrícula do ingressante pelo **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** que tenha matrícula simultânea nesta ou em outra Instituição Pública de Educação Superior, de acordo com a Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 76. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do curso, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, sujeitos à avaliação da PROGRAD.

Art. 77. O ingressante na UFRRJ pelo **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** que obtiver rendimento nulo, isto é, reprovação ou abandono em todas as disciplinas/atividades acadêmicas do seu 1º período letivo terá a sua matrícula cancelada na UFRRJ.

Art. 78. Será eliminado ou terá a sua solicitação de matrícula ou matrícula cancelada, em qualquer época, o candidato que tenha se utilizado de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 79. Os candidatos classificados e matriculados tornam-se aptos a participar das diversas ações de assistência estudantil institucional, respeitando os critérios socioeconômicos a elas vinculados. A UFRRJ **não** assegura a concessão de transporte, alimentação subsidiada, bolsa de alimentação ou permanência ou residência estudantil.

Art. 80. As vagas remanescentes serão disponibilizadas em processos seletivos.

Art. 81. Os casos não previstos neste Edital serão avaliados pela Coordenação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

Art. 82. Todas as normas deste edital são válidas para ingressantes 2025-2.

Miliane Moreira Soares de Souza

Pró-reitora de Graduação da UFRRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

QUADRO 1 – CURSOS E VAGAS OFERECIDAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2025

CURSOS	Campus	Turno	VAGAS 2025-2											
			AC	LB				LI				V2	V3	Total
				PPI	Q	PcD	EP	PPI	Q	PcD	EP			
Administração*	Nova Iguaçu	Noturno	22	7	1	1	3	7	0	1	3	0	0	45
Administração	Seropédica	Matutino	22	7	1	1	3	7	0	1	3	0	0	45
Agronomia	Seropédica	Integral	37	11	1	2	5	11	0	2	6	0	0	75
Arquitetura e Urbanismo	Seropédica	Integral	11	5	1	1	1	4	0	1	1	0	0	25
Ciências Agrícolas	Seropédica	Integral	15	6	1	1	1	6	0	1	2	2	0	35
Ciências Biológicas	Seropédica	Integral	13	5	1	1	1	5	0	1	1	2	0	30
Ciências Econômicas*	Nova Iguaçu	Noturno	22	7	1	1	3	7	0	1	3	0	0	45
Ciências Econômicas**	Seropédica	Integral	22	7	1	1	3	7	0	1	3	0	0	45
Ciências Sociais	Seropédica	Vespertino	18	6	1	1	2	6	0	1	3	2	0	40
Educação Física	Seropédica	Integral	27	9	1	2	3	9	0	2	4	3	0	60
Engenharia Agrícola e Ambiental	Seropédica	Integral	11	5	1	1	1	4	0	1	1	0	0	25
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Seropédica	Integral	11	5	1	1	1	4	0	1	1	0	0	25
Engenharia de Alimentos	Seropédica	Integral	15	5	1	1	1	5	0	1	1	0	0	30
Engenharia de Materiais	Seropédica	Integral	15	5	1	1	1	5	0	1	1	0	0	30
Engenharia Florestal	Seropédica	Integral	22	7	1	1	3	7	0	1	3	0	0	45
Engenharia Química	Seropédica	Integral	25	8	1	2	2	7	0	1	4	0	0	50
Farmácia	Seropédica	Integral	15	5	1	1	1	5	0	1	1	0	0	30
Física	Seropédica	Integral	13	5	1	1	1	5	0	1	1	2	0	30
História*	Nova Iguaçu	Noturno	18	6	1	1	2	6	0	1	3	2	0	40
Hotelaria	Seropédica	Noturno	15	5	1	1	1	5	0	1	1	0	0	30
Letras – Port/Literaturas	Nova Iguaçu	Matutino	10	5	1	1	1	4	0	1	1	1	0	25
Letras – Port/Literaturas*	Seropédica	Noturno	10	5	1	1	1	4	0	1	1	1	0	25
Letras – Port/Esp/Literaturas	Nova Iguaçu	Matutino	10	5	1	1	1	4	0	1	1	1	0	25
Letras – Port/Ing/Literaturas*	Seropédica	Noturno	10	5	1	1	1	4	0	1	1	1	0	25



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

QUADRO 1 – (CONTINUAÇÃO) CURSOS E VAGAS OFERECIDAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2025

CURSOS	Campus	Turno	VAGAS 2025-2											
			AC	LB				LI				V2	V3	Total
				PPI	Q	PcD	EP	PPI	Q	PcD	EP			
Matemática	Seropédica	Integral	18	6	1	1	2	6	0	1	3	2	0	40
Matemática*	Nova Iguaçu	Noturno	18	6	1	1	2	6	0	1	3	2	0	40
Medicina Veterinária	Seropédica	Integral	29	11	1	2	4	10	0	2	5	0	6	70
Turismo*	Nova Iguaçu	Noturno	20	6	1	1	2	6	0	1	3	0	0	40
Zootecnia	Seropédica	Integral	27	9	1	2	2	9	0	2	3	0	0	55

QUADRO 2 – CURSOS E VAGAS OFERECIDAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA PARA O SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2025

CURSOS	Pólo	VAGAS 2025-2										Turno		
		AC	LB				LI				V1	V2	Total	
			PPI	Q	PcD	EP	PPI	Q	PcD	EP				
Educação Especial	Seropédica	12	8	1	2	2	7	0	1	4	5	8	50	EaD
Educação Especial	Nova Iguaçu	12	8	1	2	2	7	0	1	4	5	8	50	EaD
Educação Especial	Presidente Vargas	8	5	1	1	1	5	0	1	2	3	5	32	EaD
Educação Especial	Três Rios	9	6	1	1	1	5	0	1	2	3	5	34	EaD
Educação Especial	Campos dos Goytacazes	9	6	1	1	1	5	0	1	2	3	5	34	EaD

LEGENDA DOS QUADROS 1 e 2:

* ESTÁGIOS NO PERÍODO DIURNO.

** MATUTINO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

AC – Ampla concorrência.

LB_PPI: EP+PPI+R\$ - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LB_Q: EP+Q+R\$ - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LB_PCD: EP+PcD+R\$ - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LB_EP: EP+R\$ - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LI_PPI: EP+PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LI_Q: EP+Q - Candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LI_PCD: EP+PcD - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

LI_EP: EP - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

VI: PcD - Candidatos com Deficiência.

V2: Professor - Candidatos professores em exercício do magistério da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e Médio da rede pública de ensino.

V3: EP+PPI+R\$ - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012). Proposta reparatória para ocupação irregular de vagas ocorrida entre 2013 e 2017.

QUADRO 3 – GRAUS OFERECIDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

CURSOS	GRAUS
Administração	Bacharelado
Administração Pública	Bacharelado
Agronomia	Bacharelado
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado
Ciências Agrícolas	Licenciatura
Ciências Biológicas	Licenciatura/Bacharelado
Ciências de Dados	Bacharelado
Ciências Econômicas	Bacharelado
Ciências Sociais	Licenciatura/Bacharelado
Educação Especial	Licenciatura
Educação Física	Licenciatura/Bacharelado
Engenharia Agrícola e Ambiental	Bacharelado
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Bacharelado
Engenharia de Alimentos	Bacharelado
Engenharia de Materiais	Bacharelado
Engenharia Florestal	Bacharelado
Engenharia Química	Bacharelado
Farmácia	Bacharelado
Física	Licenciatura/Bacharelado
História Nova Iguaçu	Licenciatura
Hotelaria	Bacharelado
Letras – Português/Literaturas	Licenciatura
Letras – Português/Inglês/Literaturas	Licenciatura
Letras – Português/Espanhol/Literaturas	Licenciatura
Matemática – Seropédica	Licenciatura/ Bacharelado em Matemática e em Matemática Aplicada e Computacional
Matemática - Nova Iguaçu	Licenciatura/Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional
Medicina Veterinária	Bacharelado
Turismo	Bacharelado
Zootecnia	Bacharelado

QUADRO 4 – PESOS ADOTADOS PELOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ NO CÔMPUTO DA NOTA FINAL DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO 2025-2.

CURSO	CAMPUS	TURNO	CNT	CHT	LCT	MT	RED
			Peso	Peso	Peso	Peso	Peso
ADMINISTRAÇÃO	SEROPÉDICA	MATUTINO	1	2	1	2	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOVA IGUAÇU	NOTURNO	1	1	1	4	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SEROPÉDICA	MATUTINO	1	2	1	2	2
EDUCAÇÃO ESPECIAL	----	EaD	2	3	3	1	1
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	1	3	2
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	2	2	5	4
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	1	2	3
ENGENHARIA FLORESTAL	SEROPÉDICA	INTEGRAL	3	1	1	3	2
FÍSICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	3	4	1
HOTELARIA	SEROPÉDICA	NOTURNO	1	4	2	1	3
MATEMÁTICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	1	1,5	3	1,5
ZOOTECNIA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	3	2	2	3	5
DEMAIS CURSOS	----	----	1	1	1	1	2

Legenda do Quadro 4:

CNT – Prova de Ciências da natureza e suas tecnologias.

CHT – Prova de Ciências humanas e suas tecnologias.

LCT – Prova de Linguagem, códigos e suas tecnologias.

MT – Prova de Matemática e suas tecnologias.

RED – Prova de Redação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO CURSADO EM REDE PÚBLICA

Estabelecimento de Ensino: _____ situado à _____

telefone (s): (____) _____ / (____) _____

Declaramos que o (a) estudante _____, filho (a) de _____ e _____ e portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, concluiu e cursou integralmente os estudos relativos ao Ensino Médio em Rede Pública de ensino, no ano letivo de _____, estando apto (a) a prosseguir seus estudos em nível superior de acordo com as prorrogativas legais.

Informamos que o (a) aluno (a) cursou o:

1º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

2º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

3º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

4º ano do ensino médio no ano de _____ na escola _____

Informamos, ainda, que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio está em fase de expedição e será entregue oportunamente ao estudante.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e carimbo do secretário ou do diretor do estabelecimento de ensino

Este modelo de Declaração pode ser utilizado pelo estabelecimento de ensino como suporte para a confecção do documento oficial a ser emitido em papel timbrado pela instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME: _____ DATA DE NASC. / / EST. CIVIL: _____

NOME DO PAI: _____ NOME DA MÃE: _____

ENDERECO: _____ **BAIRRO:** _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____ TELEFONE CELULAR () _____

CURSO: _____ **CÂMPUS:** _____

PESSOAS QUE MORAM NA MESMA RESIDÊNCIA QUE VOCÊ:

De acordo com a Lei 12.711 de 29/08/2012, alterada pela Lei 13.409, de 28/12/2016 e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20/04/2017, o Decreto 7.824 de 11/11/2012 e a Portaria Normativa do MEC nº 18 de 11/10/2012, e Portaria Normativa nº 09, de 05/05/2017, eu, abaixo assinado e identificado, inscrito no **Processo Seletivo UFRRJ 2025-2** (ou responsável pelo candidato menor de 18 anos), declaro, sob as penas da lei, a veracidade da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme documentação apresentada no ato da solicitação de matrícula na UFRRJ.

Assinatura do candidato maior de idade ou do responsável legal do candidato menor de 18 anos

Cidade dia mês ano.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ANEXO III

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA CANDIDATOS ÀS

MODALIDADES DE ACESSO LB_PcD, LI_PcD e V1 CONFORME QUADRO DE VAGAS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO À VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME		DATA DO NASCIMENTO ___/___/___	
GÊNERO	NOME SOCIAL		
RG		UF/RG	CPF
ENDERECO		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	E-MAIL

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

NOME DO MÉDICO	CRM
LOCAL DO ATENDIMENTO	TELEFONE (___) _____

INFORMAÇÕES MÉDICAS

TIPO DE DEFICIÊNCIA	CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID-10
DEFICIÊNCIA FÍSICA <input type="checkbox"/>	(listar todos os códigos necessários)
DEFICIÊNCIA AUDITIVA <input type="checkbox"/>	
DEFICIÊNCIA VISUAL <input type="checkbox"/>	
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL <input type="checkbox"/>	
DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA <input type="checkbox"/>	
SURDOCEGUEIRA <input type="checkbox"/>	
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) <input type="checkbox"/>	

Descrição detalhada do tipo e grau de deficiência que justifique a reserva de vaga

Observações: Todos os campos deverão ser preenchidos de forma LEGÍVEL ou digitados. A UFRRJ se reserva o direito de solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares (do requerente e do médico responsável pelo atestado), bem como submeter a **parecer técnico** e ainda **avaliação presencial**.

O presente formulário somente terá validade se estiver devidamente preenchido com todas as informações médicas. O médico assume, sob pena da lei, total responsabilidade pela veracidade das informações médicas aqui prestadas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e Carimbo com CRM do Médico

Assinatura do candidato ou Representante legal